



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº3206
de 13 de setembro de 2013)

LEI Nº 2.496/2003

**Institui o Conselho Municipal do Idoso, e dá
outras providências.**

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Idoso**, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, vinculado ao Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, dentre outras:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deva prestar aos idosos, nas áreas de suas competências;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o Município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, composto pelos seguintes membros:

I – 08 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Públicos;

- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- h) 01 representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

II – 08 representantes de instituições ou entidades civis sem fins lucrativos, cuja atuação seja voltada à defesa dos interesses dos idosos.

§1º – Os representantes de que trata o inciso I do presente artigo, serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas, e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, ocupando a função por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento.

§2º – Os representantes de que trata o inciso II do presente artigo, serão eleitos e indicados por seus pares, através de processo de eleição que garanta ampla participação da sociedade, e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

§3º – O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, exceto o dos conselheiros eleitos no primeiro mandato, que se encerrará no dia 27 de setembro de 2.005.

§4º – Os representantes da sociedade civil deverão possuir e comprovar domicílio residencial igual ou superior a 03 (três) anos na Estância Turística de Salto, ressalvada a hipótese de comprovada ausência de candidatos suficientes, no processo de eleição, que preenchem este requisito.

§5º – A eleição prevista no parágrafo 2º será convocada através de edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e conduzida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, que fará publicar Decreto regulamentando a forma de eleição.

§6º – Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus trabalhos, entretanto, considerados como serviços públicos relevantes.

§7º – Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão suplentes respectivos, indicados e nomeados da mesma forma que seus titulares.

§8º – Deverá a Prefeitura da Estância Turística de Salto promover a primeira eleição em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

§9º – O Prefeito da Estância Turística de Salto dará posse aos membros do Conselho Municipal do Idoso no primeiro mandato, cabendo ao próprio Conselho a posse dos demais.

Art. 4º - Será garantida, através de procedimento, conforme estabelecido em Regimento Interno, ampla participação popular nas reuniões do Conselho

2



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Municipal do Idoso, na condição de assistência e/ou manifestação, inclusive de instituições ou entidades que não estejam hábeis a participar do processo de eleição, sem prejuízo na ordem e na efetividade das reuniões;

Art. 5º - Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo, entre outras disposições, o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, e a estrutura administrativa do Conselho, que deverá contar, obrigatoriamente, com Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
01 de agosto de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo